Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.338, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o "Programa Agora Mesmo" e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município o "Programa Agora Mesmo".
 - Art. 2° O programa tem como principais objetivos:
- I Ampliar o acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos;
- II Proporcionar qualidade de atendimento, economia de tempo e esforço ao cidadão;
 - III Restaurar o caráter público dos serviços de atendimento;
 - IV Aproximar o governo municipal do cidadão;
 - V Buscar melhoria contínua do atendimento,
- **VI** Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, associações e entidades visando melhorar a acolhida à população de baixa renda.
- Art. 3º O atendimento da prestação de serviços ao munícipe será implantado no município por ação direta do Executivo.
- **Art. 4°** O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 1º de outubro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos